



sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

ANEXO IX

ESTRATÉGIA DE COMPATIBILIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

DAS AÇÕES VINCULADAS AO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
É ESTADUAL NAS ÁREAS HABITACIONAL E DE
INFRAESTRUTURA URBANA
PARA O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ

**Abastecimento Público de Água e
Esgotamento Sanitário**

Julho/2017

1. Introdução

Por meio deste CONTRATO de prestação de serviços, MUNICÍPIO e SABESP definem METAS de universalização e qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme ANEXO I.

Para atingir essas metas, serão necessários INVESTIMENTOS da SABESP, previstos no ANEXO II, cujo planejamento considera as ações do MUNICÍPIO em habitação e infraestrutura urbana nos termos dos Planos Estadual e Municipal de Habitação, de Saneamento Básico, Plano de Bacia do Rio Una e demais planos relevantes que contenham ações nos sistemas de drenagem, habitação e sistema viário.

Este anexo tem em conta que o planejamento original para atingir as metas pactuadas no ANEXO I considera o alinhamento e a consonância dos investimentos a cargo da Sabesp, com os planos de investimento em infraestrutura urbana, com destaque para os planos de regularização e urbanização de assentamentos precários do MUNICÍPIO. Especial atenção deve ser dada à integração das intervenções nas faixas lindeiras aos rios, córregos e fundos de vale, que devem estar preferencialmente desocupadas para que se possa implantar os coletores tronco, necessários ao encaminhamento dos esgotos ao tratamento.

Outro aspecto a ser observado é a possibilidade de compatibilizar ações e cronogramas para a realização de obras do MUNICÍPIO (drenagem, urbanização e sistema viário) e da SABESP (adutoras, coletores e redes) visando otimizar a execução e custos envolvidos, e também, minimizar impactos para a população.

2. Compatibilização de investimentos em áreas irregulares de favelas e loteamentos

O alinhamento das estratégias e temporalidade das intervenções a cargo do MUNICÍPIO é fator determinante para o atingimento das metas estabelecidas neste CONTRATO, cujos mecanismos de gerenciamento deverão ser objeto de acompanhamento permanente e de eventuais ajustes ao seu cumprimento.

Especial atenção deve ser dada ao tema, visto que a realização de parcela importante dos investimentos da SABESP previstos no ANEXO II, quais sejam:

- obras de implantação de redes de água e de coleta de esgotos para a cobertura e o atendimento em áreas de favelas, núcleos e loteamentos irregulares;
- obras de coletores tronco principais ou secundários, destinados ao transporte dos esgotos coletados para as estações de tratamento, cuja implantação exija a liberação de fundos de vales ocupados por favelas, núcleos urbanizados e loteamentos irregulares, e, o consequente atingimento das metas pactuadas, dependem de ações prévias do MUNICÍPIO para serem realizadas pela SABESP.

Em áreas passíveis de regularização que apresentem condições técnicas de atendimento, sob anuência do MUNICÍPIO, a SABESP poderá implantar a infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que respeitados os requisitos impostos pelas legislações de regência.

3. Relacionamento Institucional

O MUNICÍPIO e a SABESP atuarão de forma integrada nos termos previstos neste CONTRATO, através do acompanhamento permanente dos gestores designados, que poderão contar com apoio de grupo técnico a ser definido pelas partes.

4. Gestão de Metas

O MUNICÍPIO e a SABESP reconhecem que fatores externos à gestão da SABESP podem impedi-la de executar partes de seu planejamento, comprometendo as METAS definidas. As PARTES reconhecem também que tais fatores externos podem estar relacionados, dentre outros, a ações ou impeditivos do MUNICÍPIO e de companhias a eles ligadas (Secretarias Municipais de Habitação, Trânsito, e outras), no desempenho de suas atribuições e na execução de planos e programas.

O MUNICÍPIO e a SABESP irão, a cada fator externo identificado, seja ele técnico, financeiro ou jurídico, avaliar as possíveis alternativas para compensar seus efeitos e preservar as METAS estabelecidas. Quando essa compensação não puder ser feita sem comprometer o plano de investimentos (ANEXO II) ou os prazos vinculados às METAS (ANEXO I), ensejará revisão/atualização do planejamento, nos termos estabelecidos no CONTRATO.

O MUNICÍPIO e a SABESP atuarão de forma integrada nos termos previstos neste CONTRATO, através do acompanhamento permanente dos gestores designados, que poderão contar com apoio de grupo técnico a ser definido pelas partes.

5. Compromissos financeiros/Repasse de recursos

Será feito repasse ao Fundo Municipal de Gestão de Recursos Advindos da Prestação do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Taubaté criado pela Lei 4.629 de 30/03/2012, o montante em valor corrente, de R\$ 174.948.889,00 (cento e setenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e oito mil e oitocentos e oitenta e nove reais) composto da seguinte forma:

- A) Destinação do montante a valor corrente de R\$ 67.900.000,00 (sessenta e sete milhões e novecentos mil reais), sendo :
- Parcela inicial de R\$ 23.650.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;
 - Três parcelas de R\$ 14.750.000,00 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta mil reais) fixas, anuais, com a primeira vencendo 2 (dois) anos após o pagamento da parcela inicial e as demais com vencimento no mesmo dia e mês dos exercícios subsequentes.
- B) Valor equivalente a 4,0% da arrecadação líquida de impostos e encargos do município, apurado no 1º (primeiro) ano do contrato, pago na mesma data da parcela inicial, anualmente a partir do 6º (sexto) ano até o 30º (trigésimo) ano do contrato, correspondente ao valor corrente no total de R\$ 107.048.889,00 (cento e sete milhões, quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais). O valor da parcela será atualizado pelo índice de reajuste das tarifas da Sabesp publicado pela ARSESP (não incluindo revisões das tarifas) e que for efetivamente aplicado às tarifas do município até 10 (dez) dias antes da data de pagamento de cada parcela